



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0928- 30Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação do imóvel que menciona e dá outras providências”.

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Porto Murtinho fica autorizado a desafetar do domínio público área de sua propriedade, assim como aliená-lo, posteriormente, mediante escritura pública de compra e venda, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, para a Sra. Geronima Ayala Castilho, CPF nº 357.636.711-04, consistente no excesso de área de lote urbano, da Quadra G, equivalente a 156,48m, localizado na Rua Sem Denominação (antiga Via Férrea da Florestal Brasileira S/A), com os seguintes limites e confrontações:

Frente: com a Rua Sem Denominação, na extensão de 12,45 metros.

Lado Direito: visto da Rua Sem Denominação, com o lote nº 102, com matrícula de imóvel n. 3.157 de propriedade de Balbina Castilho, na extensão de 28,59 metros

Fundos: medindo 30,31 metros composto por 03 linhas, partindo da divisa com parte do lote nº 02, com matrícula de imóvel nº905, de propriedade de José Abrahão e Remigia Chamorro Abrahão, na extensão de 2,31 metros, desde ponto defletindo à esquerda por uma linha com 16 metros, confrontando com parte do Lote nº 5, com Transcrição das Transmissões nº2856, de propriedade de Geronyma Castilho, deste ponto defletindo à direita por uma com 12 metros, confrontando com parte do lote nº 5, com Transcrição das Transmissões nº 2856, de propriedade de Geronyma Castilho.

Lado Esquerdo: com o remanescente do lote nº 5, com matrícula de imóvel nº 3190, de propriedade de Conceição Rodrigues, na extensão de 8,61 metros.

Art. 2º O valor total da alienação será pago em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 4ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 18 de setembro de 2019.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal